

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 09/2014
DE 24 DE MARÇO DE 2014.

SÚMULA: "ESTABELECE O MENOR VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 791,85 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) o **MENOR VENCIMENTO** para os servidores municipais, ocupantes de cargo e emprego público do quadro permanente do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março do corrente ano.

Parágrafo único. O benefício de que trata o "caput" deste artigo se estende aos aposentados e pensionistas do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2014.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
21 MAR. 2014
Protocolo <u>210</u>
<u>Cláudio</u>

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 09.
De 24 de março de 2014.

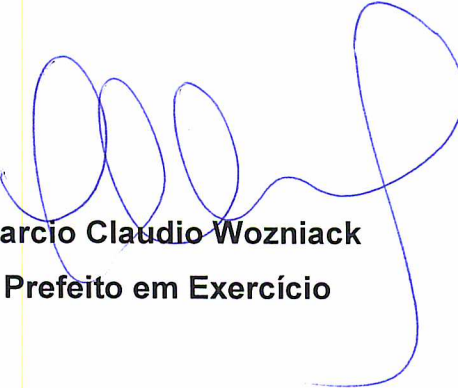
JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 09/2014, que estabelece o menor vencimento dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica a proposta do presente projeto de lei o resgate do poder aquisitivo dos servidores municipais enquadrados nessa faixa de vencimentos.

Solicitamos a votação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência, inclusive com convocação de sessões extraordinárias, para que o presente Projeto de Lei, devidamente aprovado, surta os seus efeitos financeiros o quanto antes possível.**

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício